



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 33/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SERRARIA IRMAOS SANTANA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13355854000132

ATIVIDADE LICENCIADA: EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS E PEÇAS DE MADEIRA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Nº 1022,
CENTRO, ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da empresa com atividade de fábrica de esquadrias de madeira e peças de madeira. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante do envio dos resíduos sólidos, classificados conforme Norma Técnica NBR nº10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT referente aos resíduos perigosos para empresa licenciada ambientalmente, apresentando cópia da Licença de Operação – LO.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa deverá encaminhar a Adema no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da expedição desta licença:
 - Relatório conclusivo de implantação referente ao projeto dos filtros lavadores dos gases nas

câmaras de pinturas e telas de tecidos nos combrogós.

-Relatório conclusivo de implantação dos dutos de sucção para os materiais particulados nos equipamentos instalados na área de produção que ainda não foram interligados ao sistema de filtros de mangas e adequação dos pontos de sucção dos materiais particulados nos equipamentos que já se encontram instalados os dutos, este deverá ser encaminhado ao órgão ambiental acompanhado de planta localizando a totalidade dos equipamentos na referida área.

6. A empresa deverá realizar todas as atividades de corte, lixamento da madeira por meio de sistema de exaustão e filtros de manga.
7. A empresa deverá providenciar a homologação do pátio no sistema de Documentação de Origem Florestal – DOF.
8. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos por lei.
9. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as Normas Técnicas NBRs nº7.229/93 e nº13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme Norma Técnica NBR nº13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo ser destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento referenciados conforme classificação da Norma Técnica NBR nº10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, deverão ser destinados para empresa licenciada ambientalmente.
13. A empresa de transporte dos resíduos e produtos perigosos gerados e utilizados pela empresa deverá estar devidamente licenciada pela Adema.
14. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº03/90.
15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas Normas Técnicas NBRs nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Todas as atividades a ser exercida pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
17. Perante Adema a empresa é responsável pelas implantações dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da

Licença.

-Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:00:23 do dia 14/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-000821/TEC/RLO-0018 e Parecer Técnico PT-11136/2014-1100

Válida até 14/03/2015

Código de controle da licença: 032ea0bb10835192523be112af846c7a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.